



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução 003/2020/CMEAO Alvorada do Oeste /RO, 29 de Outubro de 2020.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
29/10/2020
Cesay
ASS. DO FUNCIONÁRIO

Estabelece normas orientadoras em caráter excepcional para a reorganização do calendário escolar, reorganização Curricular 2020 e Processo Avaliativo do ensino em regime especial devido ao surto global do COVID-19, para o Sistema de Ensino do Município de Alvorada do Oeste/RO e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Alvorada do Oeste/RO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 32 e 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017, Medida Provisória nº 934/2020 e Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020.

Considerando: que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomeração; a edição do Decreto 042/2020, publicado em 17/03/2020, e Decreto 044/2020 publicada em 20/03/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus); o parecer do CNE/CEB Nº 05/1997, , nota pública da UNDIME de 30/03/20 e Decreto nº 121/ 2020, Protocolo Sanitário que intensifica as ações de prevenção relacionada ao Covid-19 para retorno das atividades escolares; Lei nº 929/2018 Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras Providências. O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; o Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

29/10/2020

Mirella
ACOMIATUBA

Autocimento
Kalebra



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Considerando: a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições escolares da rede de ensino de qualquer etapa ou nível; e as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica municipal e privada, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

RESOLVE:

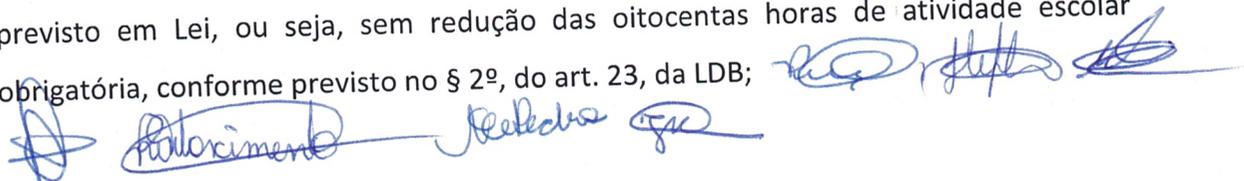
Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Alvorada do Oeste/RO, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares e reorganização dos Currículos de cada Ano/série nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas não presencial, avaliação e formas de realização de atividades escolares não presenciais e registro no diário.

Art. 2º - As premissas para a reorganização dos calendários e currículos nas escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

V - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

Art. 3º - Após retorno às aulas, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Parágrafo único - A execução desta modalidade de Ensino em regime especial ocorrerá durante o período de isolamento social por meio de atendimento não presencial e após o término do isolamento social com as aulas sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos cada aula dando-se 5 (cinco) aulas por dias perdurando até a conclusão dos dias letivos necessário para a computação da carga horária mínima anual exigida.

Art. 4º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabe à respectiva Secretaria de Educação.

§ 1º Todas as alterações ou adequações na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º As instituições de ensino devem informar as alterações/adequações que tenham sido efetuadas, a Secretaria Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

§ 5º Será de responsabilidade dos docentes a elaboração das atividades através de videoaulas, WattsApp, E-mail os conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, bem como outras ferramentas disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem ou na forma física, conforme o caso.

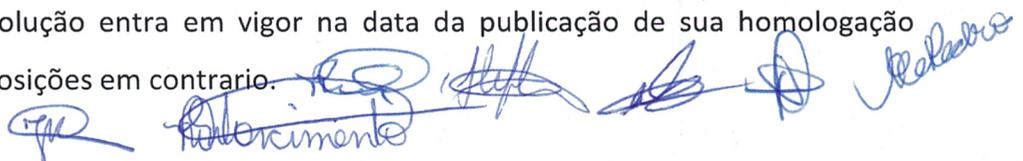
§ 6º O professor definirá as atividades curriculares e materiais aos estudantes que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o art. 6º.

§ 7º Haja zelo pelo registro de frequência dos estudantes, registro de processo de construção avaliativo e relatório de acompanhamento da evolução das atividades realizadas;

Art. 5º Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 6º O período de autorização será de 50% da carga horária anual ou conforme a necessidade, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde Estadual e Municipal, desde que comprovada a sua execução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação de sua homologação revogada as disposições em contrario.





CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Joselia A. Costa
Joselia Alves Costa
Conselheira/Presidente

Roselena Queiroz de Nascimento
Roselena Queiroz Nascimento
Conselheira

Helena F. F. Reginato
Helena F. F. Reginato
Conselheiro

Margarida dos Santos Coelho
Margarida dos Santos Coelho
Conselheira

Odete Alves dos Santos
Odete Alves dos Santos
Conselheira

Regina Novaes da Silva
Regina Novaes da Silva
Conselheira

Angela Lelis Pedro
Angela Lelis Pedro
Conselheira

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
29/10/2020
Mirley
ASSINATURA